SENTENÇA – ALVARÁ

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0003615-32.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados

Requerente: Horacio Duarte de Souza e outros

Requerido:

Jose Duarte de Souza Filho e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

A exigência do C.R.I. de fls. 11/13 evidencia a necessidade da rerratificação da escritura de <u>fls. 311/313 do Livro 499 do 1º Tabelião local</u>, em que figuram como outorgantes **Aurelio Duarte de Souza e s/m**, e como outorgado **Carlos Duarte de Souza**.

Os postulantes demonstram, ainda, a necessidade de rerratificação da escritura de <u>fls.</u>

308/310 do Livro 499 do 1º Tabelião local, em que figuram como outorgantes **Aurelio Duarte de Souza**e s/m, e como outorgado **Horacio Duarte de Souza e s/m**.

Tendo em vista que **Aurelio Duarte de Souza** faleceu em 08.05.2007 (fls. 31) e que **Carlos Duarte de Souza** faleceu em 23.03.2002 (fls. 53), pedem os postulantes a expedição de <u>alvarás</u> para que suas vontades sejam supridas e, assim, possam ser lavradas, no tabelionato, as escrituras de rerratificação.

O Ministério Público declinou de sua intervenção (fls. 40v°).

A decisão de fls. 58 exigiu a participação de todos os herdeiros e cônjuges neste processo judicial, estando eles relacionados às fls. 33 (em relação a **Aurelio Duarte de Souza**) e às fls. 50/52 e fls. 72/77 (em relação a **Carlos Duarte de Souza**).

Conforme decisões de fls. 150, 196 e esclarecimentos de fls. 207/208, todos regularizaram a sua representação processual, por meios das procurações de fls. 09, 10 e 83, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, , 89, 90, 91, 92, 105, e 209, sendo que os dois únicos que não compareceram no processo com procuração foram citados, fls. 142, e não apresentaram resposta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
5ª VARA CÍVEL
RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Os alvarás são necessários para que as <u>rerratificações</u> sejam lavradas, em nome dos espólios dos falecidos. São rerratificações indispensáveis para que a vontade dos *de cujus*, manifestada em vida, seja passível de ingressar eficazmente no cartório de registro de imóveis.

Tendo em vista a <u>concordância e/ou não oposição</u> de todos os interessados, nada impede que, nos termos requeridos às fls. 43/46, sejam os alvarás expedidos de modo a que (a) a rerratificação em nome de **Aurélio Duarte de Souza** se dê através de sua cônjuge supérstite <u>Maura Ghislotti Duarte de Souza</u> (b) a rerratificação em nome de **Carlos Duarte de Souza** se dê por meio do herdeiro <u>Horácio Duarte de Souza</u> que, ademais, no respectivo inventário, atuou como inventariante.

Julgo procedente o pedido para, servindo a presente sentença, <u>assinada digitalmente</u> e <u>instruída com a certidão do trânsito em julgado</u>, como **alvará judicial:**

- (a) **AUTORIZAR** <u>Maura Ghislotti Duarte de Souza</u>, brasileira, viúva, professora, CPF nº 863.383.238-00, a, em nome do falecido **Aurélio Duarte de Souza**, que era portador do CPF nº 161.709.038-72, assinar escrituras de rerratificação daquelas lavradas no 1º Tabelião local às fls. 308/310 e 311/313 do Livro 499, autorizada ainda a praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.
- (b) **AUTORIZAR** Horário Duarte de Souza, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 140.462.618-20, a, em nome do falecido **Carlos Duarte de Souza**, que era brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 140.462.538-00, assinar escritura de rerratificação daquela lavrada no 1º Tabelião local às fls. 311/313 do Livro 499, autorizado ainda a praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

P.I.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA